

Prefeitura Municipa'l de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

0007

LEI № 1.435, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1 980

"CRIA A CONDECON".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE GRUZEIRO, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, AO QUAL COMPETIRÁI

I - COORDENAR, INTEGRAR E EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES MUNICIPAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS, REFERENTES À PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR:

II - RECEBER, ANALISAR, PROCESSAR E ENCAMINHAR AS RECLAMAÇÕES É SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS MUNÍCIPES, OU
SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

III - INFORMAR E MOTIVAR O CONSUMIDOR ACERCA DOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, MEDIANTE AÇÃO EDUCACIONAL, PERMA NENTE, COM A UTILIZAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DOS MEIOS DE COMUNI CAÇÃO DE AMPLO ALCANCE;

IV - COLABORAR COM AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NA EXECUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DAR APOIO AS ORGANIZAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS CONGENERES;

V - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSU

Dois REPRESENTANTES DA CÂMARA; Dois REPRESENTANTES DA PREFEITURA; UM REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE;

2 2 2

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00076

UM REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE;

UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS

FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E

UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SINDICATOS

DE CLASSE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ENTIDADES QUE NÃO INDICAREM SEUS REPRESENTANTES NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS. DA DATA DO RECEBIMENTO DE OFÍCIO SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO. DE REPRESENTANTES. SERÃO EXCLUÍDAS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON - INSTALAR-SE-Á EM DEPENDÊNCIAS QUE LHE FOREM CEDIDAS PELA PREFEITURA, E REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

ARTIGO 4º - O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR SERÁ SEMPRE GRATUÍTO, E CONSIDE RADO DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA PARA OS INTERESSES DA COMUNIDADE.

ARTIGO 5° - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO. 26 DE NOVEMBRO/DE 1 980

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1 980,

-Auxiliar da Procuradoria-



Prefeitura Municipal de Guzeiro

Estado de São Paulo

Lâmara Municipal de Cruzeiro Protocolo nº 1805/80
Livro 4/4 Fls. 224
Data 09/12/1980

OFÍCIO Nº 111/80 - PROJUR -

Cruzeiro, 05 de dezembro de 1 980

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a elevada honra de me dirigir a
V. Excia., a fim de remeter cópia das Leis nºs 1.435. 1.436 e
1.437.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Αo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP